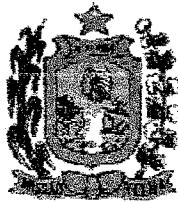


ENCARRETE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 23/10/2019
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI N° 037 /2019 DE 23-10-2019.

DATA DA ENTRADA: 23-10-2019

EMENDA (s) N° (s) /2019

PARECERES N°s. / 2019

RESOLUÇÃO N° /2019

DECRETO LEGISLATIVO N° /2019

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2019

Missão Velha(CE), 23 de outubro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

PROJETO DE LEI N.º 037/2019

**EMENTA: CRIA AS DIRETRIZES PARA
PROMOVER, RECONHECER A
AUTOIDENTIFICAÇÃO E ESTABELECER
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MISSÃO
VELHA, ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para promover e reconhecer a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais do Município de Missão Velha(CE), de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos, visando a formulação e implantação de políticas públicas, destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável desses povos e comunidades tradicionais, de acordo com as demais legislações vigentes a nível Estadual e Federal;

Art. 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, incentivar a auto identificação dos povos e comunidades tradicionais em seu território, e de acordo com as legislações vigentes no País, formular políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e desdobrá-las em planos de ação dotados de estratégias e metas definidas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos, e culturais e com respeito e valorização da identidade, formas de organização e instituições desses povos e comunidades;

Art. 3º - Para os fins desta Lei, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 6.040/2007, considera-se:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária;

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, para a garantia da qualidade de vida da geração presente e das gerações futuras respeitadas as legislações ambientais.

Art. 4º - A identidade das comunidades tradicionais do Município de Missão Velha, será atestada mediante auto definição do próprio grupo social, que deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua declaração de auto definição.

Parágrafo Único: Entende-se por auto definição o disciplinamento expresso no artigo 1º, inciso II da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, da qual o país é signatário, e a definição de povos e comunidades tradicionais prevista no item I, do art. 3º do Decreto Federal Nº 6.040/07.

Art. 5º - O Município mediante a declaração de auto definição da comunidade tradicional, deverá emitir um certificado reconhecendo a existência social do grupo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo recebido, deverá encaminhar a Câmara de Vereadores de Missão Velha(CE), Projeto de Lei reconhecendo a existência social do grupo. Também deverá comunicar o reconhecimento da identidade dos Povos e Comunidades Tradicionais de nosso Município ao Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais CNPCT, criada pelo Decreto Federal 8750 de maio de 2016;

Art. 6º - As políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais terão os seguintes objetivos específicos:

I - Apoiar os povos e comunidades tradicionais o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - Solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - Implantar infraestrutura adequada às realidades socioculturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

- IV** - Garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;
- V** - Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não formais;
- VI** - Garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;
- VII** - Garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;
- VIII** - Reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;
- IX** - Apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e
- X** - Apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Art. 7º - As Políticas Públicas se desdobram em Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas, os seguintes princípios e objetivos:

I - Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnicos, sociais, culturais e deverão ser elaborados com a participação equitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos, sob forma de nulidade, caso não seja garantida a participação do público alvo envolvido.

II - A elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderá se dar por meio de fóruns especialmente criados através de legitimidade pelo Poder Público Municipal para esta finalidade ou de outras cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com seus objetivos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73**

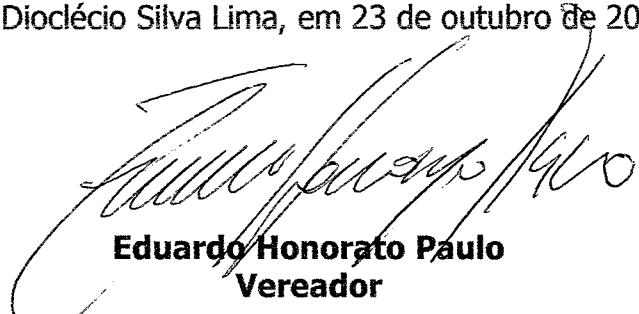
III - O estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade ou modo de ser.

Art. 8º - As áreas ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais serão reconhecidas como de relevante interesse social e cultural para efeito das políticas públicas setoriais do Município;

Art. 9º - Projetos públicos e privados que acarretem impactos ambientais, sociais e culturais nas áreas ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais necessitam serem submetidos à audiências Públicas, assegurando manifestação da comunidade, garantindo ampla e prévia divulgação a toda população impactada;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 23 de outubro de 2019.


Eduardo Honorato Paulo
Vereador